



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
18/12/07
Vera Siqueira
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.430 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 84 de 29 de novembro de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO, a seguinte Lei:**

Art. 1º O inciso II do Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 8.243, de 01 de junho de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º

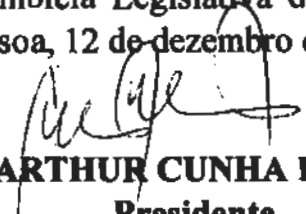
Parágrafo único -

I -

II – 50 % (cinquenta por cento) do valor constante no Anexo Único desta Lei, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede de trabalho ou quando for fornecida, pelo Estado, a alimentação ou a hospedagem."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente